



SALVADOR, BAHIA,
QUARTA-FEIRA
6 DE MARÇO DE 2024
ANO X
Nº 2.290



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA FOI INSTITUÍDO ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40 DE 29 DE MAIO DE 2014 E SEGUE AS NORMAS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP - BRASIL

TRIBUNAL PLENO

CONSELHEIRO FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO – PRESIDENTE

CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE - VICE-PRESIDENTE

CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO - CORREGEDOR

CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO – DIRETOR DA ESCOLA DE CONTAS

CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO - OUVIDORA

CONSELHEIRO RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA – PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA

PRIMEIRA CÂMARA

CONSELHEIRO RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA – PRESIDENTE

CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO

CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO

AUDITOR ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

AUDITOR ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA

SEGUNDA CÂMARA

CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE

CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO

AUDITOR ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA

AUDITOR JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN

AUDITORES SUBSTITUTOS

ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA

JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ALINE PAIM MONTEIRO REGO RIO BRANCO - PROCURADORA CHEFE

CAMILA VASQUEZ GOMES

DANILO DIAMANTINO GOMES DA SILVA

GUILHERME COSTA MACEDO

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

Ed. CONS. JOAQUIM BATISTA NEVES, NO 495, PLATAFORMA 05, AVENIDA 4
CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - CAB, SALVADOR-BA. CEP: 41.745-002

MISSÃO

ORIENTAR E FISCALIZAR OS JURISDICIONADOS NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM BENEFÍCIO DA SOCIEDADE.

VISÃO DE FUTURO

SER RECONHECIDO PELA SOCIEDADE COMO INSTITUIÇÃO DE CONTROLE EXTERNO ESSENCIAL PARA APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

VALORES

EFETIVIDADE, TRANSPARÊNCIA, ÉTICA, INOVAÇÃO E COMPROMETIMENTO.

ÍNDICE

TRIBUNAL PLENO	1
NOTIFICAÇÕES	3
DESPACHOS	3
NOTIFICAÇÕES SECRETARIA GERAL	4
NOTIFICAÇÕES INSPETORIAS REGIONAIS	4
ATOS DA PRESIDÊNCIA	5

TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL PLENO RESUMO DE DECISÕES ADOTADAS NA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO), realizada em 29.02.24.

(Íntegra das decisões no site do TCM: www.tcm.ba.gov.br)

Processo nº 11002e23 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de DOM BÁSILIO. **Denunciado:** Sr. Roberval de Cássia Meira (Prefeito). **Denunciante:** Sr. Thiago Carneiro Vilasboas Gutemberg. **Relator:** Conselheiro Ronaldo Sant'Anna. **Decisão:** Improcedente. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Nelson Pellegrino e Substitutos Alex Aleluia e Antônio Emanuel. Estava ausente à Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Plínio Carneiro Filho. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº 11002e23APR.

Processo nº 14002e20 - Relatório de Auditoria referente à Prefeitura Municipal de BAIXA GRANDE. **Gestor/Auditado:** Sr. Heraldo Alves Miranda. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Procedente, com determinação para adoção de providências por parte da atual Administração. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Nelson Pellegrino, Ronaldo Sant'Anna e Substitutos Alex Aleluia e Antônio Emanuel. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº 14002e20APR.

Processo nº 02271e22 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de TEIXEIRA DE FREITAS. **Denunciado:** Sr. João Bosco Bitencourt (ex-Prefeito). **Procurador:** Sr. Eleilton da Hora Santos. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Não conhecimento. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Plínio Carneiro Filho, Ronaldo Sant'Anna e Substitutos Alex Aleluia e Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº 02271e22APR.

Processo nº 02521e19 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de RAFAEL JAMBEIRO. **Denunciado:** Sr. Joeldeval de Souza do Carmo. **Procuradores:** Sr. José Souza Pires - OAB/BA nº 9755, Sr. João Clymaco Teixeira - OAB/BA nº 10930 e Sra. Maisa Mota Rios - OAB/BA nº 14609. **Relator:** Conselheiro Substituto Alex Aleluia. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Processo nº 07994e23 - Contas da Prefeitura Municipal de TEOLÂNDIA, exercício de 2022. **Gestora/Responsável:** Sra. Maria Baitinga de Santana. **Relator:** Conselheiro Ronaldo Sant'Anna. **Parecer**



Documento assinado eletronicamente
utilizando certificação digital da ICP-Brasil

Prévio: Aprovação, com ressalvas e determinação para adoção de providências por parte da Gestora. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa à Gestora no valor de R\$3.000,00 (três mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino e Substitutos Alex Aleluia e Antônio Emanuel. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO07994e23APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO07994e23APR.

Processo nº 08839e23 - Contas da Prefeitura Municipal de CENTRAL, exercício de 2022. **Gestores/Responsáveis:** Sr. José Wilker Alencar Maciel e Sr. Renato Pereira de Santana. **Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Emanuel. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e determinação para adoção de providências por parte do Gestor. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino, Ronaldo Sant'Anna e Substituto Alex Aleluia. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO08839e23APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO08839e23APR.

Processo nº 18210e21 - Prestação de Contas de Recursos Repassados pela Prefeitura Municipal de ALAGOINHAS à Pastoral do Menor de Alagoinhas, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Joaquim Belarmino Cardoso Neto. **Dirigente/Entidade:** Sr. Freddy Govén. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Regular. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Nelson Pellegrino e Substitutos Alex Aleluia e Antônio Emanuel. O Conselheiro Ronaldo Sant'Anna, alegando motivos de foro íntimo e pessoal, se absteve de discutir e votar no processo. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº 18210e21APR.

Processo nº 07932e23 - Contas da Prefeitura Municipal de RIBEIRA DO POMBAL, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Eriksson Santos Silva. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas, além de determinação e recomendação para adoção de providências por parte do atual Gestor. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Nelson Pellegrino, Ronaldo Sant'Anna e Substitutos Alex Aleluia e Antônio Emanuel. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO07932e23APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO07932e23APR.

Processo nº 07727e23 - Contas da Prefeitura Municipal de FIRMINO ALVES, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Fabiano de Jesus Sampaio. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e determinação de restituição, com recursos municipais, da importância de R\$378.390,97 (trezentos e setenta e oito mil, trezentos e noventa reais, noventa e sete centavos) à conta do FUNDEB. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino, Ronaldo Sant'Anna e Substitutos Alex Aleluia e Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO07727e23APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO07727e23APR.

Processo nº 07669e23 - Contas da Prefeitura Municipal de CAMPO ALEGRE DE LOURDES, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Enilson Marcelo Rodrigues da Silva. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e determinação para adoção de providências por parte do Gestor. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.000,00 (um mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio

Carneiro Filho, Ronaldo Sant'Anna e Substitutos Alex Aleluia e Antônio Emanuel. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO07669e23APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO07669e23APR.

Processo nº 07861e23 - Contas da Prefeitura Municipal de MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO, exercício de 2022. **Gestora/Responsável:** Sra. Gilmaria Rios Pereira. **Relator:** Conselheiro Substituto Alex Aleluia. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e determinação para adoção de providências por parte da atual Administração. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa à Gestora no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino, Ronaldo Sant'Anna e Substituto Antônio Emanuel. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO07861e23APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO07861e23APR.

Processo nº 07945e23 - Contas da Prefeitura Municipal de SÃO FÉLIX DO CORIBE, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Jutai Eudes Ribeiro Ferreira. **Relator:** Conselheiro Substituto Alex Aleluia. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e determinação para adoção de providências por parte da atual Administração. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino, Ronaldo Sant'Anna e Substituto Antônio Emanuel. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO07945e23APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO07945e23APR.

Processo nº 02407e24 - Agravo referente à Medida Cautelar nº 29439e23, relativa à Prefeitura Municipal de SANTO AMARO. **Denunciada:** Sra. Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo. **Denunciante:** Sra. Renata Cristina Lordelo da Costa. **Procuradores:** Sr. Ruyberg Valença da Silva - OAB/BA nº 11.300, Sr. Bruno Gustavo Freitas Adry - OAB/BA nº 54.148 e Sr. Marco Antônio Adry Ramos - OAB/BA nº 48.896. **Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Emanuel. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Processo nº 13263e22 - Recurso Ordinário referente à Representação nº 19270e21 relativa à Prefeitura Municipal de TAPIRAMUTÁ. **Representados:** Sr. Roberto Venâncio dos Santos (Prefeito), Sra. Manuela Machado de Auvieida (vice-Prefeita), Sra. Cristiana Santos de Oliveira (Secretária Municipal de Assistência Social) e Sr. Fred Vinicius Vieira de Almeida (Secretário Municipal de Saúde). **Representantes:** Sr. Willian Lima de Jesus, Sr. Ilandio de Sena Damascena, Sr. João Augusto Queiroz Neto, Sra. Lucilene Marques de Almeida e Sr. Ruy Silva Barros. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Dado provimento, para alterar trechos consignados no novo voto, revogando-se o Acórdão atacado, para que outro seja emitido, dessa vez pela Impropriedade. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Nelson Pellegrino, Ronaldo Sant'Anna e Substitutos Alex Aleluia e Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº 13263e22REC.

Processo nº 10122e21 - Recurso Ordinário referente às contas da Prefeitura Municipal de PORTO SEGURO, exercício de 2020. **Interessada:** Sra. Cláudia Silva Santos Oliveira. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Processo nº 03594-18 - Pedido de Reconsideração referente à Denúncia nº 76429-15, relativa à Prefeitura Municipal de IGRAPIÚNA. **Interessado:** Sr. Leandro Luiz Ramos Santos. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Provimento parcial, para alterar os trechos consignados no novo voto, revogando-se o Acórdão atacado, para que outro seja emitido, novamente pela Procedência da delação, contemplando o reconhecimento da prescrição punitiva desta Corte de Contas, com a consequente supressão da multa aplicada ao Gestor, na quantia de R\$20.000,00 (vinte mil reais) e da determinação de

ressarcimento ao erário municipal do montante de R\$533.755,00 (quinhentos e trinta e três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais) pelo Gestor. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino, Ronaldo Sant'Anna e Substitutos Alex Aleluia e Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº 03594-18REC.

Processo nº 03552-18 - Pedido de Reconsideração referente à Denúncia nº 00272-18, relativa à Prefeitura Municipal de OURIÇANGAS. **Interessado:** Sr. Antônio Dias Marques. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Negado provimento. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino, Ronaldo Sant'Anna e Substitutos Alex Aleluia e Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo.

Processo nº 08743e21 - Recurso Ordinário referente ao Relatório de Auditoria nº 17481e19, relativa à Prefeitura Municipal de CACULÉ. **Interessados:** Sr. José Roberto Neves e Sr. Ricardo Alves Silva e Silva. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Negado provimento. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Plínio Carneiro Filho, Ronaldo Sant'Anna e Substitutos Alex Aleluia e Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo.

Processo nº 18818e22 - Recurso Ordinário referente ao Relatório de Auditoria nº 17497e19, relativa à Prefeitura Municipal de PIRITIBA. **Interessado:** Sr. Samuel Oliveira Santana. **Procurador:** Sr. Marcone Sodré Macedo - OAB/BA nº 15060. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Provimento parcial, para alterar os trechos consignados no novo voto, revogando-se o Acórdão atacado, para que outro seja emitido, novamente pela Procedência parcial, contemplando a redução da multa aplicada ao Gestor, passando de R\$10.000,00 (dez mil reais) para R\$4.000,00 (quatro mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Ronaldo Sant'Anna e Substitutos Alex Aleluia e Antônio Emanuel. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº 18818e22REC.

Processo nº 04744e22 - Agravo referente à Medida Cautelar nº 12743e20, relativa à Prefeitura Municipal de SALVADOR. **Denunciados:** Sr. João Henrique de Barradas Carneiro e Sr. João Carlos Bacelar Batista (ex-Secretário de Educação e Cultura). **Denunciante:** 1ª DCE/5ª GECON. **Relator:** Conselheiro Substituto Alex Aleluia. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Processo nº 10128e21 - Recurso Ordinário referente às contas da Prefeitura Municipal de CORAÇÃO DE MARIA, exercício de 2020. **Interessado:** Sr. Edimário Paim de Cerqueira. **Relator:** Conselheiro Substituto Alex Aleluia. **Decisão:** Suspensão o julgamento em função do Pedido de Vista apresentado pelo Conselheiro Nelson Pellegrino.

NOTIFICAÇÕES

Despachos

DECISÃO MONOCRÁTICA DO CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO

Processo e-TCM nº 04332e24 - Secretaria Municipal de Educação de FEIRA DE SANTANA

Denunciante: Sr. Lucas Mendes Pinheiro.

Denunciada: Sra. Anaci Bispo Paim, Secretária Municipal de Educação.

Assunto: Irregularidades na Inexigibilidade nº 626/2023 realizada pela Secretaria, que teve por objeto a contratação de manutenção, desenvolvimento sob demanda, suporte técnico remoto e local do sistema de gestão escolar - SAGRES.

Decisão: Diante do exposto, considerando a presença dos requisitos autorizadores, **DEFIRO A MEDIDA CAUTELAR** requerida, para determinar a sustação de pagamentos provenientes do contrato nº 808/2023 (Inexigibilidade nº 626/23), com fulcro no art. 2º, inciso II da Resolução TCM nº 1455/2022.

Proceda-se a imediata e urgente **notificação** da **Sra. Anaci Bispo Paim, Secretária Municipal de Educação de Feira de Santana**, para cumprimento da concessão da medida acautelatória, e ainda, para a produção dos esclarecimentos meritórios que entender necessários, inclusive munido de material probatório concernente aos documentos que balizaram a referida contratação, respeitado o prazo regimental de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCM/BA, devendo a Denúncia e-TCM nº **04332e24** seguir o trâmite processual adequado.

Publique-se.

Salvador, 05 de março de 2024.

A Decisão Monocrática está disponível no site do TCM <https://www.tcm.ba.gov.br/consulta/legislacao/decisoes/medida-cautelar/> em formato digital assinado eletronicamente.

DESPACHO DO CONSELHEIRO RONALDO SANT'ANNA

Denúncia - Processo TCM nº 04435e24 (COM PEDIDO DE LIMINAR)
Representante: Sra. **Eliene Pereira da Silva Rodrigues**
Representado: Sr. **João Evangelista Veiga Pereira**, Prefeito de Pindaí

Assunto: Licitação. Pregão Eletrônico nº 004/2024 - SRP. Supostas irregularidades.

Despacho: "...Dessa sorte, vistos e analisados os presentes autos, tendo por lastro o art. 1º, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 06/91, art. 253 do RITCM, art. 7º da Resolução TCM nº 1.455/2022, arts. 169 a 173 da Lei nº 14.133/2021, e considerando-se:

a) que se mostra relevante e constatável de plano a ausência de planejamento e de Estudos Técnicos Preliminares (ETP) para a deflagração do Pregão Eletrônico nº 004/2024 - SRP pela Prefeitura de Pindaí, objetivando a aquisição de um elevado quantitativo de produtos em uma única licitação, caracterizando o *fumus boni iuris*, conforme detalhado supra;

b) que encontra-se presente o *periculum in mora* no caso ora em análise, na medida em que compromete, em um único certame, mais de R\$19 milhões, equivalente a 30% do orçamento anual, somente com a aquisição de material de construção para reformas, sem justificativas técnicas ou econômicas suficientes;

c) que se encontra prevista a Sessão de Abertura da licitação para o dia **06/03/2024**;

d) a necessidade de adoção de medida urgente com vistas a proteger o interesse público em questão, de forma a tornar útil e tempestiva a intervenção deste Tribunal de Contas dentro de sua missão institucional com sede na Constituição Federal;

e) tudo o mais que consta dos autos;

DEFIRO A LIMINAR requerida no presente Processo TCM nº **04435e24** para, em decorrência, **determinar a suspensão da Sessão do Pregão Eletrônico nº 004/2024 - SRP** da Prefeitura de Pindaí, programada para a data de **06/03/2024 - às 10h00min**, até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas, impondo ao Gestor, Sr. **JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA**, Prefeito, o imediato cumprimento da presente decisão, sob pena de eventual decretação de nulidade do procedimento licitatório e aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar Estadual nº 06/1991.

Dê-se **URGENTE ciência ao Gestor**, inclusive abrindo-se o prazo de 20 dias para que apresente a defesa que entender cabível, com os documentos que porventura possam lastrear suas alegações, sob pena de ser o feito julgado à sua revelia.

Diante da urgência, atribui-se à presente decisão **força de mandado**, podendo qualquer interessado apresentá-la perante a Comissão de Licitação, que deve cumprir a decisão em todos os seus termos, sob pena de responsabilização.

À SGE para publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCM e para incluir em pauta a homologação desta decisão na 1ª Câmara.

Salvador, 05 de março de 2024.

Notificações Secretaria Geral

EDITAL Nº 169/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, pelo presente edital, **NOTIFICA, inclusive através de e-mail ou AR, os Agentes políticos/Gestores** abaixo relacionado(s) para que, no **prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**, se manifestem apresentando defesa e comprovações pertinentes às acusações e/ou irregularidades apontadas nos processos correspondentes. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem, considerando-se os(s), notificado(s) revel(éis). Saliente-se que os autos se encontram na Sede desta Corte, para consulta ou vistas, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma das Leis nº06/91 e 14/98.

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

GABINETE DO CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE

NOTIFICADO	ENTIDADE	PROCESSO
ORGETO BASTOS DOS SANTOS (GESTOR)	CONSÓRCIO PÚBLICO INTER-FEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE JUAZEIRO	26169e23

Salvador, 05 de março de 2024

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

EDITAL Nº 170/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, a Sra. Anaci Bispo Paim, Secretária Municipal de Educação de Feira de Santana**, para cumprimento da concessão da medida acautelatória, constante dos autos do **Processo e-TCM nº 04332e24**, e ainda, para a produção dos esclarecimentos meritórios que entender necessários, inclusive munido de material probatório concernente aos documentos que balizaram a referida contratação, **respeitando o prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Plínio Carneiro Filho (gcpliniocarneirofilho@tcm.ba.gov.br)**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 05 de março de 2024.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

EDITAL Nº 171/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. João Evangelista Veiga Pereira, Prefeito do Município de Pindaí**, para que, no **prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**, apresente a defesa que entender cabível, com os documentos que porventura possam lastrear suas alegações, com vistas ao adequado saneamento dos autos do **Processo e-TCM nº 04435e24**, sob pena de ser o feito julgado à sua revelia, com as consequências legalmente previstas. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Ronaldo Sant'Anna (gcronaldosantana@tcm.ba.gov.br)**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 05 de março de 2024.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

Notificações Inspetorias Regionais

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PELA NÃO ENTREGA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 33, 51 e 54, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 06/91 (Lei Orgânica do TCM-BA); no quanto dispõem as Resoluções TCM nº 1379/18, 1310/12 e 1282/09,, **NOTIFICA** o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionado(s), para que, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, promovam a imediata inserção da Prestação de Contas Mensal nos Sistemas **e-TCM ou SIGA**.

ENTIDADE	GESTOR	PERÍODO	NOTIFICAÇÃO
Câmara Municipal de APORÁ	JOSEVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA	12/2023	e-TCM
Câmara Municipal de APUAREMA	CAIQUE FERNANDO GUIMARÃES NOVAES	12/2023	e-TCM
Câmara Municipal de BARRA DO ROCHA	AMAUÍLHO BISPO DE SOUZA NETO	12/2023	e-TCM
Câmara Municipal de CARDEAL DA SILVA	ERALDO SOARES MARQUES	12/2023	e-TCM
Câmara Municipal de ENTRE RIOS	FILIPPE TADEU BADARÓ ARGOLLO DOS SANTOS	11/2023	e-TCM

Câmara Municipal de ENTRE RIOS	FILIFE TADEU BADARÓ ARGLOLO DOS SANTOS	12/2023	e-TCM
Câmara Municipal de ITAGIBÁ	ALEANDRO SANTOS DA SILVA	12/2023	e-TCM
Câmara Municipal de TEOFILÂNDIA	JOÃO CARLOS OLIVEIRA DOS ANJOS	12/2023	e-TCM
Câmara Municipal de TUCANO	BELMIRO FERREIRA DA SILVA	12/2023	e-TCM
CONSÓRCIO INTER-FEDERATIVO DE SAÚDE DAS TERRAS DO CACAÚ	ANTÔNIO MARIO DAMASCENO	11/2023	e-TCM/SIGA
Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território do SISAL	ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS	12/2023	SIGA
Prefeitura Municipal de APUAREMA	JORGE ROGÉRIO COSTA SOUZA	12/2023	e-TCM
Prefeitura Municipal de CANAVIEIRAS	CLOVIS ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA, PAULO CÉZAR RAMOS CARVALHO	11/2023	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de IRAMAIA	ANTÔNIO CARLOS SILVA BASTOS	12/2023	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de MARACÁS	UILSON VENANCIO GOMES DE NOVAES	12/2023	e-TCM
Prefeitura Municipal de MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO	GILMARIA RIOS PEREIRA	12/2023	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de NOVA ITARANA	ANTÔNIO DANNILO ITALIANO DE ALMEIDA	12/2023	e-TCM
Prefeitura Municipal de OURIÇANGAS	ANTÔNIO DIAS MARQUES	12/2023	e-TCM
Prefeitura Municipal de SANTA INÊS	HERMESON NOVAES ELOI	12/2023	e-TCM
Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DE JESUS	GENIVAL DEOLINO SOUZA	12/2023	e-TCM
Prefeitura Municipal de SERRINHA	ADRIANO SILVA LIMA	12/2023	SIGA
Prefeitura Municipal de TUCANO	RICARDO MAIA CHAVES DE SOUZA FILHO	12/2023	e-TCM

Salvador, 5 de março de 2024

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATO Nº 161/2024, RESOLVE: considerar designado, o Capitão PM **JOÃO FERNANDO GUIMARÃES DE JESUS COSTA**, matrícula nº 30.507.866-7, para exercer a Função Gratificada de Assistente, símbolo TCM-FG03, a partir de 01 de março de 2024.

PORTARIA Nº 002/2024 GPTCM/BA

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 41, §1º, inciso II, do Regimento Interno da Corte;

CONSIDERANDO que compete aos tribunais de contas fiscalizar o cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, especialmente quanto à transparência da gestão fiscal, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares nº 131/2009 e nº 156/2016, e às regras da Lei Federal nº 12527/2011 e da Lei Federal nº 13.460/2017;

CONSIDERANDO que a transparência da administração pública constitui elemento fundamental para que os cidadãos possam, além de fiscalizar a aplicação dos recursos públicos, por meio do controle social, participar da gestão;

CONSIDERANDO a Resolução ATRICON nº 09/2018, que aprova as diretrizes de controle externo relacionadas à temática "Transparência dos Tribunais de Contas e dos Jurisdicionados", bem como a Resolução nº 01/2023, que altera as Diretrizes de Controle Externo Atricon 3218/2018 e a Matriz de Fiscalização de Transparência Pública, constantes da Resolução ATRICON nº 09/2018;

CONSIDERANDO a adesão deste Tribunal de Contas ao Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica nº 03/2022, formalizado entre a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, o Instituto Rui Barbosa, o Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas, a Associação Brasileira de Tribunais de Contas dos Municípios, os Tribunais de Contas do Brasil e o Conselho Nacional de Controle Interno, tendo como objeto a promoção de ações voltadas à ampliação da transparência das informações produzidas e/ou custodiadas pelo Poder Público, em especial do Programa Nacional de Transparência Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da equipe técnica responsável pela execução do Levantamento Nacional de Transparência Pública - coordenado pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, no âmbito deste Tribunal de Contas, que passa a ser constituída pelos seguintes servidores:

Nome	Matrícula
Alessandro Prazeres Macedo (Coordenador)	217.432
Alexandre Peixoto Bezerra	217.813
Érica Barbosa Noronha	217.706
José Augusto Ferreira Mendonça	203.969
Jorge Douglas Leopoldino Ferreira	217.812
Lara Mercês Guedes	217.395
Mariana Santos Coutinho da Silva	217.750
Raquel Canário Félix e Souza	217.707
Daniele Martins de Oliveira Khoury	217.610

Art. 2º Designar equipe de apoio para subsidiar a equipe técnica no Levantamento Nacional de Transparência Pública, coordenado pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON a ser constituída pelos seguintes servidores:

Nome	Matrícula
Antonio Carlos Batista Chagas	217.558
Arnaldo Tavares Noya	217.164
Marcelo José Guimarães Villar	203.846
Ricardo Luís Moura Santos	216.900
Jailton Boaventura Arouca	178.878
Alberto Farias Fialho	191.457
Raimundo José Campos Araújo	195.391

Art. 3º Compete à equipe técnica, mencionada no art. 1º desta portaria, realizar o levantamento da transparência pública nos portais dos Poderes e órgãos jurisdicionados a este Tribunal de Contas, observando a metodologia, os critérios, as ferramentas tecnológicas e o cronograma, definidos no âmbito do Programa Nacional de Transparência Pública, coordenado pela ATRICON.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente